



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -



CARTA CONVITE Nº 001/2009 (PMRC)

CONTRATO 009/2009 – (PMRC)

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2009 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO, PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GAVIOLI

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAUJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo(a) Diretor(a) Departamento Municipal de Obras, o Sr. APARECIDO ANTONIO FERNANDES, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.619 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 478.500.279-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e os Sr. Josué Dias – CPF/MF: 584.498.509-59, brasileiro, residente nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Carta Convite nº 001/2009 (PMRC), pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 21 de janeiro de 2009 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: *Contratação do construtor civil autônomo, em regime de empreitada, para execução de obras de Pintura e reparos na Escola Municipal Rural Professora Ana Pinheiro, conforme Edital de Carta Convite nº 001/2009 (PMRC).*

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Carta Convite nº 001/2009 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais)**, incluída todas as despesas acessórias assim descrito:

**Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



O presente contrato terá a vigência de 60 dias consecutivos, ou seja 26 de janeiro de 2009 à 25 de março de 2009, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao serviço da presente Carta Convite nº 001/2009 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente acordo com a execução dos serviços (acompanhado do documento de medição, expedido pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná), pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou documentos equivalente.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- b) Fatura, com o descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da execução do serviço será efetuado após a certificação da conclusão do serviço pela Secretaria Municipal de Obras.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA**, se Pessoa Física, está ciente que os pagamento sofrerão o desconto previdenciário em se tratando de autônomo e de IRRF conforme enquadramento na Tabela da Receita Federal

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	15	451	20	2	11	33903622	1178	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0401	15	122	21	2	19	33903622	1175	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
061	12	361	15	2	42	33903622	1173	1103	5% sobre transferências constitucionais	Manutenção e conservação de bens imóveis
0601	12	361	15	2	40	33903622	1176	1103	5% sobre transferências constitucionais	Manutenção e conservação de bens imóveis
0601	12	361	15	2	40	33903622	1177	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0602	12	365	14	2	49	33903622	1174	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



- b) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido tanto pelo **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



### **Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

### **Cláusula Décima-Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas.

### **Cláusula Décima-Quarta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro** - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Parágrafo Quarto** - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará, ainda, responsável pelo prazo de XX (XX) dias consecutivos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**Cláusula Décima-Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sexta – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Sétima – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de janeiro de 2009.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

  
**Aparecido Antonio Fernandes**  
Diretor Depto. Municipal de Obras-Contratante

  
**Josué Dias**  
Contratado

**VISTO DEPARTAMENTO JURÍDICO:**

  
**Rosane Maria Camargo Lima Fontequ**  
Procuradora Jurídica  
OAB 43.646

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Sábado e domingo, 21 e 22 de março de 2009

<p>imóvel urbano destinado à sua residência e que a renda familiar não ultrapasse a dois salários mínimos e os residentes não possuem veículo automotor;</p> <p>IX - mediante requerimento e despacho favorável do executivo o contribuinte que possui sobre a sua guarda deficientes físicos que possuam apenas um imóvel urbano destinado à sua residência e que a renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos;</p> <p>X - mediante requerimento e despacho favorável do executivo os proprietários de chácaras periféricas de produção agrícola e pecuária situados no perímetro urbano;</p> <p>XI - parcialmente mediante requerimento e despacho favorável do executivo os proprietários de chácaras periféricas de produção agrícola e pecuária situados no perímetro urbano, que estejam temporariamente sem atividade produtiva;</p> <p>XII - mediante requerimento e despacho favorável do executivo os estabelecimentos hospitalares declarados de utilidade pública pela municipalidade.</p> <p>Art.2º - O enquadramento dos Contribuintes nas disposições do artigo anterior, incisos VIII ao XI, será precedido da apresentação dos seguintes documentos:</p> <p>Inciso VIII:</p> <p>a- Certidão do cadastro imobiliário que o contribuinte possui apenas um imóvel urbano.</p> <p>b- Declaração do contribuinte de que não possui outros imóveis.</p> <p>c- Declaração do contribuinte e prova de renda igual ou menor que 2 salários mínimos</p> <p>d- Declaração do contribuinte que nenhum residente familiar possui veículo automotor.</p> <p>E - Declaração de visita e vistoria do órgão de assistência social do município, quando necessário.</p> <p>IX:</p> <p>a- Certidão do cadastro imobiliário que o contribuinte possui apenas um imóvel urbano.</p> <p>b- Declaração do contribuinte de que não possui outros imóveis.</p> <p>c- Declaração do contribuinte de que possui sobre a sua guarda deficientes físicos.</p> <p>d- Declaração do contribuinte e prova de renda igual ou menor que 2 salários mínimos.</p> <p>e- Declaração de visita e vistoria do órgão de assistência social do município.</p> <p>X:</p> <p>a- Declaração do contribuinte especificando quais os produtos agropecuários produzidos no Imóvel.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> ESTADO DO PARANÁ <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2009 - (PMRC)</b> <b>CARTA CONVITE Nº 001/2009</b></p> <p>Objeto: Contratação do construtor civil autônomo, em regime de empreitada, para execução de obras de pintura e reparos na Escola Municipal Rural Professora Ana Pinheiro.</p> <p>Contratada: JOSUÉ DIAS CPF: 584.498.509-59</p> <p>Valor: R\$ 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais)</p> <p>Pagamento: Após a conclusão dos serviços.</p> <p>Vigência: 26 de janeiro de 2009 a 25 de março de 2009.</p> <p>Assinatura: 27 de Janeiro de 2009.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.</p> <p><b>PUBLIQUE-SE</b> Jundiá do Sul, 20 de março de 2009. Marcio Leandro da Silva Prefeito Municipal</p> <p><b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO RIO CINZAS</b> CIVARC <b>AVISO DE LICITAÇÃO</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL 001/2009 - MENOR PREÇO</b> O CIVARC-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DO RIO CINZAS, por meio de seu presidente, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:</p> <p>MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO DE LICITACAO: Menor Preço. OBJETO: Aquisição de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) mudas de café pré-franco para plantio. VALOR MÁXIMO MILHEIRO: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais). PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: 10 (dez) dias após o pedido de fornecimento. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 E 02: Até as 08h30min do dia 01/04/2009. ABERTURA DOS ENVELOPES 01 E 02: Às 09h00min do dia 01/04/2009.</p> <p>INFORMAÇÕES SOBRE O INSTRUMENTO: Demais informações bem como cópia do Edital completo e anexos, poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (43) 3555-1401, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Japira, sito na Av. Alexandre Leite dos Santos 481, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, em 20 de março de 2009. RENAN DE OLIVEIRA SANTOS Pregoeiro</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR</b> AVISO DE LICITAÇÃO</p> <p>Pregão Presencial nº 015/2009.</p> <p>Objeto - Locação de 500 Horas/Máquina de Escavadeira Hidráulica.</p> <p>Execução: Parcelada - conforme necessidade da administração.</p> <p>Tipo: Menor Preço por Hora/Máquina.</p> <p>Credenciamento: 09/04/2009 das 13:20 às 13:40 horas</p> <p>Abertura: Após credenciamento.</p> <p>Quatigúá-Pr em 20 de março de 2009.</p> <p>Efraim Bueno de Moraes - Prefeito Municipal.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR</b> DECRETO Nº. 34/2009.</p> <p>O Prefeito Municipal de Quatigúá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais</p> <p>DECRETA:</p> <p>Artigo 1º - Fica exonerado a partir de 23 de março de 2009 do cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde, o senhor Chrystian Reis Galvão Coser, portador da cédula de identidade nº. 5.143.232.0/PR.</p> <p>Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.</p> <p>Gabinete do Prefeito Municipal de Quatigúá, em 20 de março de 2009.</p> <p>EFRAIM BUENO DE MORAES PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p><b>CMAS</b> <b>RESOLUÇÃO Nº 01/2009</b></p> <p><b>SÚMULA</b> - Aprova e Delibera, através de reunião ordinária do CMAS, a Transição das Creches:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Creche Municipal Nossa Senhora Aparecida;</li> <li>- Lar Anália Franco;</li> <li>- Associação Bom Jesus; para a modalidade educacional com a total responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Cambará/PR.</li> </ul> <p>O Conselho Municipal de Assistência Social de Cambará - PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº1086/97, e</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR</b> DECRETO Nº. 35/2009.</p> <p>O Prefeito Municipal de Quatigúá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais</p> <p>DECRETA:</p> <p>Artigo 1º - Fica exonerado a partir de 23 de março de 2009 do cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras, o senhor Alvaro Simonetti Fonseca Filho, portador da cédula de identidade nº. 956.474/PR.</p> <p>Artigo 2º - Fica nomeado o senhor Alvaro Simonetti Fonseca Filho,</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR</b> DECRETO Nº. 34/2009.</p> <p>O Prefeito Municipal de Quatigúá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais</p> <p>DECRETA:</p> <p>Artigo 1º - Fica exonerado a partir de 23 de março de 2009 do cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde, o senhor Chrystian Reis Galvão Coser, portador da cédula de identidade nº. 5.143.232.0/PR.</p> <p>Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.</p> <p>Gabinete do Prefeito Municipal de Quatigúá, em 20 de março de 2009.</p> <p>EFRAIM BUENO DE MORAES PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p><b>CMAS</b> <b>RESOLUÇÃO Nº 01/2009</b></p> <p><b>SÚMULA</b> - Aprova e Delibera, através de reunião ordinária do CMAS, a Transição das Creches:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Creche Municipal Nossa Senhora Aparecida;</li> <li>- Lar Anália Franco;</li> <li>- Associação Bom Jesus; para a modalidade educacional com a total responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Cambará/PR.</li> </ul> <p>O Conselho Municipal de Assistência Social de Cambará - PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº1086/97, e</p>